



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 0703.01/2023 que consubstancia da PREGÃO PRESENCIAL Nº 0703.01/2023, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO E DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE.**

CONSIDERANDO que não se pode na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento em vez que as especificações dos serviços serão reformuladas para atender melhor às necessidades desta casa legislativa.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0703.01/2023, processo administrativo nº 0703.01/2023 pela irregularidade e falha mencionada acima.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nº s 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifamos)

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório, e no que dispõe o Artº. 47 Cup da lei 8666/93, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal para publicação deste despacho.

Guaraciaba do Norte - CE, 25 de abril de 2023.

REGIANE DE SOUSA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira

www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br

Av. Plínio César Marques, S/N, Guaraciaba do Norte – CE, CEP: 62.380-000

Fone: 3652 - 2175